



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO PIAUÍ – TJD-PI**

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento no dia 28 de fevereiro de 2025, estiveram presentes os Auditores:

Dr. Phillipe Andrade da Silva – **Presidente**

Dr. Sérgio Mendes de Carvalho Sousa – **Auditor**

Dr. Addison Leite Gomes – **Auditor**

Dr. Elias de Freitas Dutra Júnior – **Auditor**

CERTIFICO a presença do Douto Procurador de Justiça

Dr. Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues

CERTIFICO a presença dos advogados

Dr. Carlos Richard OAB/PI 14.769



1. PROCESSO 10/2025 - DENÚNCIA

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJD/PI

DENUNCIADOS: LEANDRO MARLON GOMES AMORIM (atleta da equipe do altos/PI)

AUDITOR RELATOR: Dr. Phillipe Andrade da Silva

ADVOGADO: Não Houve

RESULTADO: JULGADO PROCEDENTE EM CONSONÂNCIA COM PARECER DA PROCURADORIA PARA CONDENAR O DENUNCIADO A SUSPENSÃO DE 1 PARTIDA NOS TERMOS DO ART. 250 § 1º DO CBJD.

2. PROCESSO 11/2025 - DENÚNCIA

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJD/PI

DENUNCIADOS: LUAN HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA (atleta da equipe do Piauí/PI)

AUDITOR RELATOR: Dr. Addison Leite Gomes

ADVOGADO: Não Houve

RESULTADO: JULGADA IMPROCEDENTE POR MAIORIA DE VOTOS 3X1 PARA ABSOLVER O DENUNCIADO DAS PENAS PREVISTAS NO ART. 254 DO CBJD.

3. PROCESSO 12/2025 - DENÚNCIA

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJD/PI

DENUNCIADOS: WASHINGTON DA SILVA FILHO (massagista da equipe do 4 de julho/PI)

AUDITOR RELATOR: Dr. Elias de Freitas Dutra Junior

ADVOGADO: Não Houve.

RESULTADO: JULGADA IMPROCEDENTE POR UNANIMIDADE PARA ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 258 DO CBJD.



TJD-PI
Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

4. PROCESSO 13/2025 - DENÚNCIA

DENUNCIANTE: Procuradoria do TJD/PI

DENUNCIADOS: MARCIO ANDRÉ CORREA CANTANHEDE (Técnico da equipe do Fluminense/PI)

AUDITOR RELATOR: Dr. Sergio Mendes de Carvalho Sousa

ADVOGADO: Dr. Carlos Richard OAB/PI 14.769

RESULTADO: JULGADO PARCIALMENTE **PROCEDENTE** A DENUNCIA POR UNANIMIDADE NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR PARA **ABSOLVER** O SR MARCIO ANDRÉ CORREA CANTANHEDE DAS SANÇÕES PREVISTAS NO § 1º DO ART. 243-F E **CONDENAR** A 2 PARTIDAS DE SUSPENSÃO NOS TERMOS DO ART. 258 DO CBJD.

Dr. Phillipe Andrade da Silva

Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD/PI